

Terra Indígena *Tekoá Mirim*: Dissonâncias entre a Fala *Mbyá Guarani* e a Voz do Estado¹

Fábio do Espírito Santo Martins²

Resumo

A presença contemporânea do povo indígena *Mbyá Guarani* no litoral do estado de São Paulo enfatiza a necessidade de novas percepções que incidam sobre as relações entre eles e os *jurua*. Assim, é colocada a problemática a respeito da incompatibilidade entre os interesses sobre a ocupação da Serra do Mar, que, na atualidade se encontra praticamente toda circunscrita e integrada à espacialidade urbana, sobretudo, na Baixada Santista. Contudo, o *Mbyá Rekó* (o modo próprio de estar), mantém-se existindo, evidenciando a tendência da cultura de permanentemente reinventar-se. Então, este trabalho propõe evidenciar o processo de luta *Mbyá* no contexto da autodemarcação da Terra Indígena *Tekoá Mirim*, localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Mar (PESM), localização esta, que fez com que as instâncias do Poder Executivo Municipal de Praia Grande, passassem a considerá-los invasores; além de corroborar para que os órgãos estaduais de proteção ambiental, principalmente a Secretaria do Meio Ambiente, assumissem um posicionamento sobre a permanência dos *Mbyá* na *Tekoá Mirim*, que considera-a como contrária ao “*corpus*” legal que legisla sobre a ocupação humana nas Unidades de Conservação. Se iniciando deste modo, uma articulação político-administrativa para impossibilitar a continuidade dos indígenas no seu próprio território, ancestralmente ocupado e manejado de maneira equilibrada. Portanto, os *Mbyá Guarani* sabem de seus direitos constitucionais, e lutam para concretizá-los. Querem a acessibilidade plena a eles, o respeito à sua cultura e que se interrompa a opressão social, para que assim, se concretizem melhores condições de criação e recriação de seu *Nhanderekó*; condição esta, portanto, que ampliaria as possibilidades à existência das futuras gerações, esta sim, a preocupação fundamental dos mais velhos.

Palavras-chave: territorialidades, mbyá guarani, protagonismo, autodemarcação.

1 Introdução.

Quanto à causa indígena no Brasil contemporâneo, as temáticas concernentes à espacialidade e ao território vêm sendo alguns dos principais pontos de discussão entre os especialistas nas áreas antropológicas, jurídicas e afins. O direito fundiário tem remetido à discussão de uma série de conceitos e perspectivas a fim de contemplar as peculiaridades daqueles povos, tanto num plano mais amplo (abordando os povos indígenas como um todo na categoria de índios), quanto de forma mais específica (quando se trata de cada sociedade).

¹ Artigo enviado para o Seminário Internacional Etnologia Guarani: diálogos e contribuições, realizado na Universidade Federal da Grande Dourados – MS, entre os dias 6 a 8 de outubro de 2016.

² Doutorando do PPGCS (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais) da UNESP/Araraquara-SP.

Assim, a articulação *Mbyá* com estas questões está diretamente ligada ao acentuado interesse das populações Guarani para estabelecer seu direito territorial, especialmente a partir da CF de 1988.

Portanto, ao se relacionar os *Mbyá* Guarani com esse tema, observa-se a necessidade de uma análise que priorize tanto os aspectos teóricos que envolvem o peculiar conceito de território deste povo, quanto à história de contato dessa população com a sociedade envolvente. Enfocar ambos, é imprescindível, pois, é na questão fundiária que os problemas relacionados à saúde, organização social e demografia estão imbricados e subsumidos.

Desta forma, pretendeu-se analisar neste trabalho, a partir das concepções nativas dos *Mbyá* que vivem na *Tekoá Mirim*, as suas relações com o espaço e com a sociedade envolvente, além de como elas forjaram mudanças históricas que influenciaram a sua configuração sociocultural contemporânea. Mas, sobretudo, como esses aspectos convergem para uma compreensão da sua agência. Neste sentido, é preciso evidenciar a perspectiva de espacialidade concebida pelos Guarani.

Desta maneira, pretende-se evidenciar a luta de autodemarcação da TI *Tekoá Mirim*, que circunscrita pelo município de Praia Grande no litoral do estado de SP, está localizada no interior da UC do PESH. Contexto, que fez com que as instâncias do Poder Executivo Municipal passassem a considerar os *Mbyá* que lá vivem como invasores, e que corroborou para que a SEMA-SP, assumisse a postura de considerar a permanência indígena na *Tekoá Mirim*, contrária ao “*corpus*” legal que legisla sobre a ocupação humana nas UC ambientais. E, portanto, iniciasse uma articulação político-administrativa para impossibilitar a sua permanência naquele território. Permanência, que secularmente está assegurada pela concretização sócioespacial do modo de vida próprio dos *Mbyá*, ou seja, o seu *Nhanderekó*; este, completamente ignorado pelo Estado.

Assim, pretendeu-se dar visibilidade às motivações culturais que justificam a dinâmica de ocupação espacial dos *Mbyá*, problematizando também, os processos etnohistóricos que determinaram a ocupação do território em questão. Por isso, os *Mbyá* ao estabelecerem a *Tekoá Mirim*, o fizeram em consonância de sua cosmologia com a sua práxis derivada das relações com a sociedade envolvente. Verificando-se na atuação do Estado diante desta situação, que as legislações que a norteiam, padecem de uma ininteligível contradição, sobretudo, quando definem as questões relacionadas às TIs e a posse das mesmas, pelos povos que as utilizam.

2 O *Nhanderekó* como condição determinante para a concretização da *Tekoá Mirim*.

O cotidiano vivenciado pelos *Mbyá* da TI *Tekoá Mirim*, em relação àquilo que se refere às dificuldades enfrentadas para poderem estabelecer-se e se manter de acordo com o seu modo tradicional de existência cultural, ou seja, o seu *Nhanderekó* se materializa na sua ocupação e utilização do espaço social. Portanto, são as complexas composições culturais *Mbyá* que atestam tratar-se como seu território ancestral, a área escolhida para fixarem-se e concretizarem a sua *Tekoá*. Desta forma, invalidando a compreensão e ações do poder público, que passou a considera-los como invasores do seu próprio território. Situação avalizada, segundo o Estado, pelo fato de que a TI em questão, é circunscrita pelo PESH, classificado de acordo com a legislação ambiental como uma UC, o que exclui dos povos indígenas os seus direitos originais de permanecerem a habitá-las. Desconsiderando-se, portanto, que aquelas terras são ocupadas por eles desde remotos períodos, quando história e mito se permeavam.

Neste sentido, a proposição deste trabalho compõe-se a partir do inédito acompanhamento antropológico nesta TI, do quase que simultâneo processo de fixação do grupo indígena em questão, priorizando a apreensão etnográfica do estabelecimento das relações sociais, políticas, econômicas, rituais e religiosas, além daquelas que se estabeleceram e são mantidas com a sociedade envolvente. Então, a análise desenvolvida deriva principalmente, da interlocução junto aos *Mbyá*.

Sendo cabível, portanto, a percepção que o local exato em que se dera a concretização desta aldeia, em hipótese nenhuma, se materializou motivado por circunstâncias aleatórias, ao contrário; concretizou-se acerca das complexas premissas culturais que influenciaram uma lúcida e consciente opção. Evidenciando, que sob a óptica *Mbyá*, toda a espacialidade geográfica que abriga a Serra do Mar, e, por consequência, a área escolhida como aquela a conter a *Tekoá Mirim*, trata-se de território indígena ancestral. Já, que os Guaraní se movimentam numa ampla geografia, com migrações eventuais a regiões bastante específicas. Destarte, como afirma Ladeira (2007), “A noção de terra está, pois, inserida no conceito mais amplo de território que sabidamente pelos *Mbyá* se insere num contexto histórico (mítico) cíclico, e, portanto, permanentemente recriado e ressignificado, pois ele é o próprio mundo *Mbyá*”.

Então, a predileção dos *Mbyá* se justifica por aspectos culturais que tangenciam o plano das concepções mitológicas, principalmente, encontrando fundamento no mito

“da origem da terra em que vivemos (*Yvy Pyaú*)”, como foi registrado por Clastres (1978). Assim como também, fatores de ordem prática relativa à práxis destes indígenas corroboram por justificar a sua preferência pelas regiões serranas do litoral. Por isso, “quando os Mbyá definem a Serra do Mar como “terra boa” (*tekoa porã*), isso significa que ali ainda é possível reproduzir as normas tradicionais em termos do uso da terra e da relação com os parentes” (AZANHA & LADEIRA, 1988, p.24).

Desta maneira, com relação às prerrogativas que concretizaram as significações e subjetividades para a constituição de sua *Tekoá*, um importante exemplo, se refere à memória sobre o uso ritual que os ancestrais executavam na territorialidade que atualmente circunscreve a *Tekoá Mirim*. Memórias estas, que evidenciam algumas das considerações que compõem o entendimento *Mbyá* a respeito da posse mítica (histórica) de seu território, que, somada ao ordenamento jurídico ocidental que reconhece o “direito originário” dos povos indígenas sobre os seus territórios, por si só, deveriam se caracterizar como justificativa para a inquestionável fixação e utilização culturalmente peculiares, que os *Mbyá* reivindicam para a sua *Tekoá*.

Por isso, insistir na perspectiva conservacionista radical, significa associar-se à permissividade da exclusão do direito *Mbyá* de permanecer habitando sua espacialidade territorial cosmologicamente constituída. E mais, desse modo, mantendo essas práticas autoritárias, em benefício das populações urbanizadas o Estado contribui para a perda de enormes potencialidades de etnoconhecimentos e etnociência, de sistemas criativos de manejo de recursos naturais e da própria diversidade cultural.

3 Algumas incoerências e contradições entre as legislações ambiental e indigenista no Brasil contemporâneo.

A atualidade que caracteriza e concretiza as mitigações para apropriação, gestão e utilização dos recursos naturais das áreas *Mbyá* situadas no litoral de São Paulo, impõe uma definição cada vez mais precisa de papéis, direitos e competências, dadas as transformações sucessivas dessa região, provocadas pela sua ocupação crescente e desordenada. Haja vista, os claros e permanentes impactos que incidem de modo incessante sobre as comunidades *Mbyá* que tradicionalmente habitam a territorialidade supracitada. Sendo estas consequências, relativas à articulação de aplicabilidade entre as legislações ambiental e indigenista sobre o cotidiano e práxis destas comunidades.

Assim, a Lei Federal nº 9.985/00, responsável por reformular a gestão e usos das áreas ambientalmente protegidas, denominadas desde então como UC ambientais,

ignora as populações tradicionais, entre elas, os povos indígenas, que habitam ancestralmente estas áreas. Desta forma, sob a égide do conservadorismo ecológico, que desconsidera as interações e os processos de interferência das populações humanas sobre o meio natural em que se encontram inseridos há séculos, ela exclui de modo enfático, os *Mbyá* de permanecerem ocupando seus territórios.

Mas, para uma análise mais aprofundada deste contexto, convém evidenciar que a incumbência de garantir os direitos indígenas, inclusive os territoriais, deriva da CF de 1988. Devendo também ser destacado, que, em 2003, ao ratificar a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes, da Organização Internacional do Trabalho, o Brasil comprometeu-se juridicamente, perante a comunidade internacional a proteger a identidade dos povos indígenas, respeitando suas terras, tradições e formas próprias de organização social.

Portanto, de que maneira compreender este antagonismo que coloca em oposição direta estas legislações? Situação constatada nos exemplos que “em muitos casos, se têm acarretado a expulsão dos moradores tradicionais de seus territórios ancestrais, como exige a legislação referente às unidades de conservação” (DIEGUES, 2000, p. 11).

Desta forma, concretiza-se uma contradição legal que opõe a legislação que determina sobre a gestão das UC ambientais, e a CF de 1988, que, por sua vez, legisla a respeito da prevalência dos direitos territoriais indígenas. Destarte, tal dissonância se caracteriza por um processo alienado e alienante de importação/composição da legislação ambiental, que regulamenta a gestão das UC no país. E que reproduziu, quase que literalmente, a concepção de áreas protegidas que provém do século retrasado, criadas nos EUA. Que, segundo Diegues (2000, p.13) “mais do que a criação de um espaço físico, existe uma concepção específica de relação homem/natureza” que compreende o ser humano, inevitavelmente, como destruidor. Assim, pressupõe que poderiam existir pedaços do mundo natural em seu estado primitivo, anterior à intervenção humana. Pois, sob a argumentação preservacionista, se posicionam justificativas contra a existência das populações tradicionais em áreas naturais protegidas, já que consideram incompatível a presença destas populações e a proteção da biodiversidade naquelas áreas. O que atesta o desconhecimento de estudos que afirmam que a manutenção, e mesmo o aumento da diversidade biológica nas florestas tropicais, está relacionada intimamente com as práticas tradicionais dos povos indígenas. Apontando desta forma, à desmistificação das “florestas intocadas” e a

importância das populações indígenas e tradicionais na conservação da biodiversidade. Já, que “a natureza em *estado puro* não existe, e as *regiões naturais* usualmente correspondem a áreas extensivamente manipuladas pelos homens” (DIEGUES, 2000, p.13).

Contudo, no Brasil, no plano da administração federal e de algumas ONGs, a questão da presença de povos indígenas, e demais populações tradicionais em UC tem sido pensada e articulada a partir de uma visão conservadora e reacionária, influenciadas por percepções urbanas do que significa o “mundo natural” e a “natureza selvagem”. Fala-se em interferência humana negativa sobre as áreas naturais protegidas sem nenhuma distinção entre os interesses econômicos que prevalecem no contexto externo dessas áreas e as atividades daquelas populações em grande parte responsáveis pela manutenção da biodiversidade.

4 Alguns processos de construção para novas possibilidades na *Tekoá Mirim*.

Quanto às aproximações e os distanciamentos políticos estabelecidos entre a *Tekoá Mirim* e as demais aldeias *Mbyá* que se encontram ao seu redor, percebe-se que a partir das constantes e mútuas visitas entre os habitantes das aldeias vizinhas e vice-versa, mantêm-se uma identidade política comum. Sobretudo, quando se vêem frente a problemas que compreendem a oposição da sociedade envolvente em relação a qualquer uma das aldeias Guarani no litoral sul paulista. Imediatamente, todas elas assumem uma posição de unicidade quanto à defesa de suas necessidades. Reafirmando assim, a identidade comum a todos eles, de serem Guarani, indígenas, portanto, que lutam pelo reconhecimento e acessibilidade à especificidade dos seus direitos, legalmente reconhecidos pela CF de 1988.

Entretanto, ao que se refere ao relacionamento entre as aldeias do litoral sul de São Paulo, principalmente, aquelas localizadas em São Vicente, Mongaguá, Itanhaém e Pariquera-açú, a construção da casa de rezas da *Tekoá Mirim*, tal qual se concretizara, passou a assumir um caráter de elemento cultural comunicador, que expressa o entendimento próprio que os *Mbyá* da *Tekoá Mirim* assumem sobre si em relação aos seus parentes das demais aldeias que se localizam em regiões circunvizinhas. Ou seja, segundo os registros etnográficos, às técnicas e aos procedimentos de construção da nova *Opy'i*, expressariam a maneira com que os “verdadeiros” *Mbyá* realizavam tal processo. Assim, estando nas entrelinhas, a afirmação que seriam eles, étnico e culturalmente falando, os “reais” *Mbyá*, em oposição aos outros Guarani das demais

aldeias. E mais ainda, já que além da criação de um contexto de distinção, a construção da sua nova *Opy'i*, expressaria também a opção e as preferências para a concretização das articulações políticas entre eles e outras *Tekoá Mbyá*, que não aquelas que os circunscrevem. Tratava-se, portanto, das aldeias localizadas ao norte da Argentina, local de nascimento do *Xeramo'i Karai Mirim* e onde ainda hoje mantém estreito relacionamento com os seus parentes que lá vivem, mas principalmente, devido a ter se concretizado um deslocamento à região, não para uma visita regular, mas sim, para que fosse trazido até a *Tekoá Mirim*, um de seus genros (Martim), que segundo o xamã, apesar de deter os conhecimentos necessários à construção, apenas Martim é que saberia executá-los. Assim, como há muito já consta na literatura antropológica, e havia sido destacado por Lévi-Strauss (1982), pode-se notar no contexto acima mencionado, a existência de um fluxo de trocas, de conhecimentos (“bens” subjetivos) e indivíduos, para o estabelecimento de alianças. A estruturação de um processo consciente de articulação seletiva para o estabelecimento de determinados conjuntos de relações políticas, em detrimento de outras.

Já, quanto à conclusão dos trabalhos de construção da casa de rezas, para além das significações cosmológicas e culturais que ela expressa, significa também, a materialização de um complexo conjunto de conhecimentos ecológicos e de uso e manejo sustentável do ambiente que os *Mbyá* ocupam, concebendo-se a si mesmos como parte constituinte, e não como elementos externos a este mesmo sistema ambiental.

Deste modo, o processo de construção da *Opy'i* levado a cabo na *Tekoá Mirim*, pode contribuir perfeitamente para que seja compreendido como uma analogia, isto em relação a outros importantes processos de construção que estão sendo desenvolvidos em seu cotidiano de relações com a sociedade envolvente na contemporaneidade, mas, sobretudo, com as esferas políticas representativas do Estado.

Assim, a etnografia concretizada virá exemplificar alguns daqueles processos. Como a mitigação das lideranças da aldeia junto à Câmara Municipal, para que passasse a estar ampliado o potencial de pressão sobre o Poder Executivo Municipal, em específico sobre a Secretaria de Saúde, no sentido que os seus direitos constitucionais, que garantem o pleno atendimento dos serviços, fossem efetivamente garantidos quanto à sua acessibilidade.

Outro processo de luta que vem sendo construído pelos *Mbyá* da *Tekoá Mirim* se caracteriza pela ação das lideranças, no que diz respeito à pressão que estes vêm

exercendo sobre a Secretaria Estadual de Educação, isto em relação aos assuntos relativos às escolas e a educação indígena. É justamente em oposição à precariedade que se dirige a ação das lideranças *Mbyá*, que em perfeita consonância com o contexto contemporâneo de luta dos povos indígenas pela valorização de seus conhecimentos, saberes e processos educacionais próprios, elaboram a construção de projetos e propostas pedagógicas e curriculares propriamente ditas, que não apenas valorizem, mas que sejam pautados pelo “sistema pedagógico” peculiar a cultura *Mbyá*.

Portanto, de maneira diferente a passividade conformista, que caracteriza a maioria da população brasileira quando se depara frente à ineficiência do Estado, os *Mbyá* da *Tekoá Mirim* se mobilizam, assumindo-se enquanto protagonistas diante da necessidade de enfrentarem situações de mitigação junto aos órgãos representativos do Estado, sobretudo, quando a inoperância deste, passa a comprometer diretamente às suas condições de vida.

Entretanto, nenhum processo de luta que está contemporaneamente, sendo construído pelos *Mbyá* da *Tekoá Mirim*, é mais difícil do que aquele que se refere ao enfrentamento à morosidade característica aos processos legais de reconhecimento, homologação e demarcação das TIs. Dificuldade esta, que os submete a “*fronts*” múltiplos e simultâneos de construção desta luta.

Porém, há ainda maiores e piores dificuldades de enfrentamento a serem superadas pelos *Mbyá* da TI *Tekoá Mirim*, isto é, que na contemporaneidade, dizem respeito à elaboração da estrutura institucional do país, haja vista, portanto, todos os processos legais relacionados à demarcação das TIs em território nacional estarem completamente paralisados. Situação esta, que se deve às discussões institucionais, que envolvem diretamente o Poder Executivo e o Poder Legislativo federais, e indiretamente, os nefastos e, economicamente falando, vultosos interesses dos lobistas que atuam em consonância com específicos representantes daqueles poderes, que, por sua vez, pretendem alterar todo o contexto institucional, jurídico e legal, àquilo que se refere às demarcações das terras indígenas, isto por meio do Projeto de Emenda Constitucional nº215, ou simplesmente, a PEC 215. Que pretende anular as atribuições atuais do Poder Executivo Federal, que por meio das atuações da FUNAI e do Ministério da Justiça, são os responsáveis pela execução de todas as etapas relativas aos processos de reconhecimento, homologação e demarcação das TIs no país; para então

transferi-las, em sua integridade, direta e unicamente, para o Poder Legislativo Federal, isto é, para o Congresso Nacional.

Contudo, para uma real e crítica percepção deste contexto, é necessário que seja considerada a composição histórica da bancada de maior influência daquela casa, e, que na maioria das vezes, define a direção a que são encaminhadas as discussões que opõe diretamente, os seus interesses aos de outros grupos da sociedade, sobretudo, quando se trata de grupos marginalizados. Neste sentido, observamos no contexto político e social contemporâneo no Brasil, o Congresso Nacional, composto de uma maneira extremamente fragmentada, politicamente falando, além de definir-se a partir de um caráter extremamente conservador, com a clara predominância dos interesses econômicos e, portanto, políticos, da bancada ruralista, representante do agronegócio, que assume interesses e prioridades diametralmente opostas, àquelas manifestadas pelos povos indígenas, principalmente, quando tais interesses se referem à ocupação e usos de terras em território nacional.

Assim, de maneira geral, a luta dos povos indígenas no Brasil pelo reconhecimento e demarcação legal de seus territórios tradicionais; e, especificamente, a construção da luta dos *Mbyá* da *Tekoá Mirim* passa a se caracterizar na contemporaneidade como um complexo processo, cujas dificuldades se multiplicam, quando se passa a considerar o cenário político institucional do país, o que imediatamente, causa a necessidade de que múltiplos setores da sociedade civil organizada passem a reconhecer verdadeiramente, o contexto que circunscreve as problemáticas relacionadas às questões das demarcações das TIs. É, portanto, nesta perspectiva, que este trabalho propõe se constituir como uma colaboração, ao apresentar, a partir de evidências etnográficas e antropológicas, a ancestral relação sociocultural e cosmológica que unem o grupo indígena *Mbyá* aqui pesquisado com o referido território da *Tekoá Mirim*.

4 Considerações Finais.

A realização deste trabalho pretendeu caracterizá-lo como um elemento auxiliar as demandas dos povos indígenas e demais interessados, por instrumentos teóricos e metodológicos que ajudem a efetivar ações concretas em contextos que circunscrevem os processos de luta e autodemarcação das TIs no país. Para tanto, tratou-se aqui de maneira específica, das condições que caracterizam a realidade contemporânea do grupo

indígena *Mbyá* Guarani no processo de ocupação territorial e constituição da sua *Tekoá Mirim*.

Neste sentido, as principais contribuições deste trabalho estão circunscritas ao contexto de que, inicialmente, esta é a primeira investigação etnográfica realizada junto aos *Mbyá* da *Tekoá Mirim*. Situação, que pode vir a colaborar em grande medida com os novos trabalhos a serem desenvolvidos junto a esta população. Outra contribuição específica deste trabalho se caracteriza pelo fato de que, fica revelado o constante e ininterrupto processo de manutenção e reprodução sociocultural dos *Mbyá* Guarani do litoral de São Paulo, sobretudo da baixada santista, àquilo que se refere a sua mobilidade espaço-territorial, processo este que garante a reprodução de sua forma própria de viver, e que, portanto, contrapõe-se a predominância do senso comum, que insiste na manutenção da errônea concepção de que a referida região, já não é mais habitada por povos indígenas na atualidade.

Assim, com relação às contribuições que este trabalho pretende concretizar, pode-se considerar, que ao longo do seu desenvolvimento, ao ter sido efetuado o processo de articulação entre as complexas realidades étnicas, cosmológicas, legislativas, de interesses políticos e econômicos, tratadas anteriormente, entre os *Mbyá* da *Tekoá Mirim* e a sociedade envolvente, o que se buscou foi à concretização de alguns apontamentos sobre o contexto de luta dos *Mbyá*, para auxiliá-los a garantir o reconhecimento legal sobre a ocupação que realizaram em seu território ancestral.

Para tanto, se faz extremamente necessário, que seja evidenciada a inércia quanto às concepções e aplicação dos direitos fundiários dos povos indígenas no país. Principalmente, quando se sobrepõem a territórios ancestrais, cultural e cosmologicamente já definidos quanto à posse e utilização, leis alienígenas a estas culturas, que de modo ignorante, egoísta e violento lhes são outorgadas pela sociedade ocidental pretensamente civilizada. Pois, sob a argumentação preservacionista, se posicionam justificativas contra a existência das populações tradicionais em áreas naturais protegidas, já que consideram incompatível a manutenção/presença destas populações e a proteção da biodiversidade.

Enfim, considera-se que mesmo sob a afirmativa da necessidade da reparação histórica e jurídica aos povos indígenas, quanto ao reconhecimento territorial e acesso aos seus direitos de posse e usos tradicionais permanentes, estes procedimentos devem se subter as concepções e usos tradicionais, previamente estabelecidos por cosmologias peculiares a cada uma das populações indígenas.

Já, quanto aos *Mbya* da *Tekoá Mirim*, apesar das dificuldades decorrentes da luta e autodemarcação de sua *Tekoá*, se expressa claramente nas entrelinhas do conceitual exposto acima, mas principalmente, na fala dirigida ao autor pelo cacique *Karai Ñee're*, o entendimento e a percepção sobre as limitações da composição cosmológica e cultural, que a demarcação territorial assumirá. Assim, de modo bastante evidente, é perfeitamente claro para eles que a sua espacialidade, culturalmente compreendida, extrapola os limites físicos que a demarcação territorial da TI *Tekoá Mirim* lhes oferecerá. Entretanto, necessidades elementares inclusive, fazem com que eles, também de modo consciente, passem a considerá-la, mobilizarem-se e articularem-se politicamente, para que este processo político-administrativo se efetue o mais breve possível. Porém, de maneira também consciente, os *Mbyá* articulam novas ações políticas, para subverterem as limitações cosmológicas que a demarcação de sua *Tekoá* lhes imputará quanto à concretização de seu *Nhanderekó*, isto é, concebem a rearticulação política de sua espacialidade, evidenciada pela tangência física das aldeias. Assim, quando legalmente já não podem contar com a existência de um único e vasto território Guarani, esta proposição se evidencia na referida fala do cacique ao pesquisador, sobretudo, ao mostrar os limites de sua terra:

“(...) lá, em cima da serra, vai acabá Tekoá Mirim. Mas, é onde começa a Tekoá Tenondé Porã, é a casa dos nosso parente (...) vai dá pra ir e voltá caminhando, Oguatá; sabe...”

Assim, constata-se de modo bastante claro, toda a vitalidade da percepção e entendimentos contemporâneos dos *Mbyá* que habitam o litoral paulista, acerca da territorialidade que concretiza e circunscreve suas aldeias. Portanto, para eles, suas *Tekoá*, são compreendidas como devendo existir, não como áreas isoladas e estanques - como quer decidir o Estado através dos procedimentos administrativos de demarcação de TIs - mas como um complexo geográfico, ambiental, social e econômico que compreende as aldeias do planalto, caminho de ligação e trilhas de caça e coleta às aldeias do litoral. Manter a integridade desse complexo é fundamental quando se observa que as áreas Guarani possuem exígua extensão territorial em seus limites decorrentes das demarcações realizadas pelas agências estatais responsáveis.

Bibliografia.

AZANHA, G. & LADEIRA, M. I. **Os índios da serra do mar.** São Paulo. Ed. Nova Stella. 1988.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília. Ed. Senado Federal. 2005.

_____ **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais**. Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. – Brasília. OIT. 2011.

_____ **Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=322>

_____ **Projeto de Emenda Constitucional nº 215 de 2000**. Inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14562>

CLASTRES, H. **A Terra Sem Mal**. (trad.) RIBEIRO, R. J. São Paulo. Ed. Brasiliense. 1978.

DIEGUES, A. C. S. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo. Ed. HUCITEC/NUPAUB – USP. 2000.

FIGUEROA, I. A Convenção 169 da OIT e o dever do Estado brasileiro de consultar os povos indígenas e tribais. (In): (org.) GARZON, B. R. **Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil**. São Paulo. Instituto Socioambiental. 2009.

LADEIRA, M. I. **O Caminhar sob a Luz: território Mbyá à beira do oceano**. São Paulo. Ed. UNESP/FAPESP. 2007.

LÉVI-STRAUSS, C. **As Estruturas Elementares do Parentesco**. (Trad.) FERREIRA, M. Petrópolis. Ed. Vozes. 1982.

NIMUENDAJU, C. U. **As Lendas de Criação e Destruição do Mundo como Fundamentos da Religião dos Apapocúva Guarani**. EMMERICH, C. & VIVEIROS DE CASTRO, E. (trad.). São Paulo. Ed. HUCITEC – EDUSP. 1987.

OLIVEIRA FILHO, J. P. de Muita terra para pouco índio? Uma introdução (crítica) ao indigenismo e a atualização do preconceito. (In): GRUPIONI, L. D. B. & SILVA, A. L. da (orgs). **A Temática Indígena na Escola**. Brasília. Ed. MEC/MARI/UNESCO. 1995.
_____. Introdução. (In): _____ (org.) **Indigenismo e territorialização: poderes, rotinas e saberes coloniais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Ed. Contracapa. 1998.

PISSOLATO, E. **A Duração da Pessoa: mobilidade, parentesco e xamanismo mbya (guarani)**. São Paulo. Ed. UNESP: ISA; Rio de Janeiro: NuTI. 2007.

